

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 132/92

(Publicada no Diário Oficial de 08/12/1992)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, considerando que o direito de peticionar é assegurado pela própria Constituição Federal, e visando evitar embaraços quanto ao recebimento e tramitação das diversas petições, inclusive, impugnação e recursos de Auto de Infração, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - A inobservância por parte do requerente das exigências contidas no art. 14 do RPAF, não admite a recusa de recebimento ou protocolização das petições, repartição fazendária.

1.1 - Em tais casos, após a protocolização e preparo, deverá a petição ser encaminhada à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria.

2 - Cabe exclusivamente à autoridade ou órgão acima referidos, o indeferimento de plano da petição, se for o caso, conforme previsto no art. 17 do RPAF.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 02 de dezembro de 1992.

ANTONIO CORREIA
Diretor